



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.286/21, DE 08 DE JULHO DE 2.021

“Dispõe sobre a isenção temporária do IPTU, ISSQN e Alvará 2021 aos profissionais e empresas registradas e situadas no município de Paraíso, que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para o enfrentamento da Covid-19.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – ALVARÁ 2021, os profissionais e as empresas que sofreram consequências financeiras negativas pelos Decretos Municipais limitadores do exercício de suas atividades editados pelo Poder Público Municipal para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito de município de Paraíso-SP.

Parágrafo único. Com relação ao IPTU, a isenção alcança apenas o ano em exercício (2021), desde que ainda não pago e desde que comprovado prejuízo por força dos decretos limitadores.

Art. 2º. Esta lei deverá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A presente Lei abrange os períodos compreendidos nos diversos Decretos Municipais local.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 08 de julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56